



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.483, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM DESPESAS DE CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a desafetação do imóvel mencionado no inciso deste artigo, bem como, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o referido imóvel, de sua propriedade, mediante a realização de certame público, pelo valor mínimo de avaliação, com base nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e, que será tido como valor de lance mínimo para a alienação:

I – Equipamento Comunitário, da Rua Salgado Filho, com área de 3.252,59m², melhor descrita na matrícula 17.283, fls. 283, Livro AAI, avaliada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único. De conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Município realizará o competente processo licitatório para a alienação do bem, na modalidade de leilão, devendo o edital fixar todas as normas aplicáveis ao certame.

Art. 2.º - O valor dos 100% (cem por cento) devidos, em face do maior lance vencedor, relativos ao imóvel, deverão ser pagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o arremate, mediante depósito bancário, em dinheiro, aos cofres públicos, quando também deverá ser assinada a Carta de Adjudicação, para



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

fins de registro, perante o RGI local, sob pena de anulação da alienação do imóvel caso o arrematante não cumprir com requisitos aqui previstos.

Art. 3º - O Município de Jaciara fica autorizado a utilizar os valores provenientes da alienação dos bens exclusivamente para pagamento de despesas de capital.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara/MT, 23 de Novembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.